



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.232, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

Dispõe sobre agências de venda de passagens de ônibus no perímetro urbano do município de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

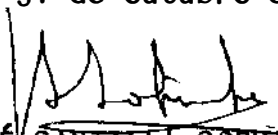
Artigo 1º - As empresas de ônibus que operam no transporte suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros, no município, poderão ter agências no perímetro urbano da cidade de Assis, exclusivamente para atendimento de interessados e venda de passagens.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não desobriga as empresas da manutenção de postos, informações e vendas de passagens no Terminal Rodoviário de Passageiros da cidade de Assis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 1.983.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de outubro de 1.983.


EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração